



PROJETO DE LEI Nº 070/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
854/2015  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>854/2015</u>
Início:	<u>21 - outubro - 2015</u>
Término:	<u>04 - dezembro - 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 854/2015

Diadema, 19 de outubro de 2015.

OF.ML. Nº 040/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA 22 / 10 / 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

Não obstante as dificuldades encontradas, esta Administração está atenta às necessidades dos servidores, e ante a Pauta de Reivindicações de 2015, não poupou esforços para atender ao pleiteado.

A alteração que se pretende introduzir na Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, busca adequar o repasse de subsídio para custeio de plano de assistência médica dos servidores públicos do Município aos novos valores informados pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, além de suprimir o pagamento no valor de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensal a título de seguro para cobertura por acidente de trabalho, por servidor municipal e agente político, devido à rescisão do contrato de prestação de serviços médico-hospitalar, no caso de acidente de trabalho por parte da Santamalia Saúde.

CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

20-10-2015 15:39 003192 12



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
854/2015
Protocolo

Com o reajuste o valor do subsídio passará a ser de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor beneficiário do plano, a contar de 1º de novembro de 2015.

Assim, necessária se faz a alteração da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, de modo a possibilitar a manutenção do benefício em comento aos servidores da Prefeitura de Diadema.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, o interesse público, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colego Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

José Francisco Dourado  
Presidente

Data: 20/10/2015  
PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
854/2015
Protocolo

PROC. Nº 854/2015

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.015.

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>854/2015</u>
Início: <u>01 - outubro - 2015</u>
Término: <u>04 - dezembro - 2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

ALTERA a Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica.”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

§ 1º - O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá a R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor público municipal e agentes políticos beneficiário do Plano, a contar de 01 de novembro de 2015.

§ 2º - (...)

§ 3º - O Plano de Assistência Médica de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
854/2015
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 040, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.015.**

§ 4º - O Plano de Assistência Médica a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos municipais e agentes políticos, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.

§ 5º - (...)

§ 6º - (...) "

**Art. 3º** Fica alterada a ementa da minuta do termo de convênio que faz parte integrante da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO PARCIAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA."

**Art. 4º** Fica alterada a cláusula primeira da minuta do termo de convênio que faz parte integrante da Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais, por servidor público municipal e agente político beneficiário do Plano.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

I – Cabe ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema:

- a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e inscrever no plano os servidores públicos municipais e agentes políticos aderentes mediante contrato individual;
- b) Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Médica;
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:

- a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos constantes do item I, alínea "d", da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos);



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
854/2015
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 040, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.015.**

- b) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) por servidor público municipal e agente político, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea "c";
- c) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) sem que incida qualquer desconto do servidor público municipal ou do agente político;
- d) (...);"

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de outubro de 2015.



**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 3.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015  
(PROJETO DE LEI Nº 005/2015)  
(nº 003/2015, na origem)  
Data de publicação: 21 de fevereiro de 2015



**DISPÕE** sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho dos servidores públicos municipais e agentes políticos.

**§ 1º.** O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor público municipal e agentes políticos beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho, por servidores públicos municipais e agentes políticos, a contar de 04 de janeiro de 2015.

**§ 2º.** O valor do subsídio poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese do servidor beneficiário vir a aderir ao Plano de Assistência Médica cujo valor de custeio seja menor do que o fixado nesta Lei.

**§ 3º.** O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.

**§ 4º.** O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos municipais e agentes políticos, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.

**§ 5º.** Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato por prazo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, além daqueles casos previstos na Lei Complementar nº 08/91, que, a critério da Prefeitura, os excluam do presente subsídio.

§ 6º. Fica autorizado que a Administração Pública Municipal Indireta e a Câmara Municipal também possam celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, nos mesmos moldes da presente lei, devendo ser observado, no que couber, os termos da minuta integrante da lei em tela, devendo o valor do subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica ser estabelecido em ato próprio de cada órgão público e incidir sobre os seus próprios orçamentos.

**Art. 2º.** A minuta do termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

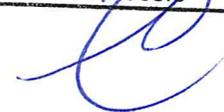
**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de fevereiro de 2015.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal.

FLS. -08-
854/2015
Protocolo



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, OBJETIVANDO O

REPASSE DE SUBSÍDIO PARCIAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO PARA COBERTURA POR ACIDENTES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. ...., em face da competência delegada pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 55.048.201/0001-50, com sede na Avenida Antônio Piranga nº 1156, Diadema, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ...., portador do RG nº ..... e do C.P.F./MF nº ....., têm entre si, por justo e avençado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..... as cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais, por servidor público municipal e agente político beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de seguro para cobertura por acidente de trabalho, por servidor público municipal e agente político.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

I – Cabe ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema:

FLS. - 09 -
854/2015
Protocolo

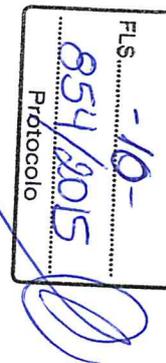
- a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho e inscrever no plano os servidores públicos municipais e agentes políticos aderentes mediante contrato individual;
- b) Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho;
- c) Providenciar os documentos necessários à contratação individual dos servidores públicos municipal e agentes políticos;
- d) Enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, quando da inclusão do servidor público municipal e agente político no plano de assistência médica, cópia do Contrato de Adesão e Termo de Autorização para desconto em folha de pagamento;
- e) Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil de cada mês, arquivo magnético com lay out formatado pela Prefeitura do Município de Diadema e listagem dos servidores públicos municipais e agentes políticos beneficiários do Plano de Assistência Médica, com o valor total individual para desconto em folha de pagamento.

II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:

- a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos constantes do item I, alínea “d”, da cláusula

anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais);

- b) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por servidor público municipal e agente político, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea "c";
- c) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) sem que incida qualquer desconto do servidor público municipal ou do agente político;
- d) Informar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as ocorrências de desligamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a Prefeitura de Diadema eximida de qualquer responsabilidade;
- e) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 de cada mês subsequente, o valor de R\$ 4,17 (Quatro reais e dezessete centavos) a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho, por servidor público municipal e agente político.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENIENTE em extrato, no local de costume, até o décimo dia útil subsequente ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Fica desde já autorizado o aditamento do presente convênio com relação a majoração dos valores constantes da Cláusula Primeira, desde que, para tanto haja dotação orçamentária necessária para suportar a referida majoração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

Prefeitura do Município de Diadema  
Secretário de Gestão de Pessoas

Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema  
Presidente

FLS. -11-
854/2015
Protocolo

TESTEMUNHAS:

1º - NOME / RG / CPF;

2º - NOME / RG / CPF;